

Ao
Estado de Rondônia

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
Av. Farquar, 2986 - Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos Segundo Andar
Bairro Pedrinhas - CEP. 76.820-408 - Porto Velho - RO
Fone.: 69- 3212-9269 – 69-3212-9242
E-mail: celsupelro@gmail.com

At. EVERSON LUCIANO G. DA SILVA Pregoeiro - Licitações

O nosso pedido de esclarecimento do edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 570-2021-CEL-SUPEL-RO.
O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.408802-2019-65

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, software de análise e inteligência, configuração, manutenção e suporte técnico, para implantação do sistema de vídeo monitoramento na cidade de Porto Velho (área urbana e rural) com pontos de extensão na cidade de Nova Mamoré e Guajará Mirim, denominado com Perímetro Tático de Segurança Eletrônica, com capacidade de captura de placa de veículos (OCR), transmissão e processamento eletronicamente das imagens e informações de deslocamentos veiculares nos pontos de coleta, com fornecimento de todos os equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento, contemplando serviços técnicos de instalação, implantação e serviço de manutenção corretiva e preventiva com suporte técnico na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

A Comissão de Licitação.

1. Considerando que a Justificativa formal e plausível é uma exigência legal e entendimento massivo jurisprudencial, para se possibilitar a referida vedação. e o edital em questão no item 36, que traz a vedação não justifica de forma minimamente razoável os motivos pelos quais impõe o referido impedimento, padecendo assim de ilegalidade a respectiva vedação, **Pergunto** a presente comissão de licitação irá manter a referida exigência impedindo a habilitação ou a classificação de empresa por meio de consorcio?

36. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

36.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

2. Como podemos atender a este item, para isso se faz necessário a versão do software e ainda aceitar produtos, igual ou superior, e se pode ser informado e aceito outro produto, para atender aos itens.

3.11.1.11 NA INTEGRAÇÃO COM CFTV EXISTENTE DIGIFORT

3.11.1.11.1 O sistema proposto deverá possibilitar a imediata integração com o CFTV existente (Fabricante do Software de CFTV existente: Digifort):

Desde ficamos a vossa disposição, no aguardar de vossas respostas.

Atenciosamente.

José Luis Bueno Barbosa
Gerente de Negócios – 41-98423-5519
Email: joseluis@segeagle.com.br

Minas Ouro Tecnologia LTDA - CNPJ: 21.816.056/0001-99 - IE: 00007119198
Rua Odete Laura Foggiano, 900 – Atuba - Curitiba – PR – CEP: 82.630-040 – WWW.seagle.com.br-
Fone: (41) 98423-5519 - 3284-1234- E-MAIL: joseluis@segeagle.com.br.